
Eletrobrás

Centrais Elétricas Brasileiras S.A.



Coletânea Histórica
Acordos Coletivos de Trabalho – ACT
Pauta Nacional
Período 1992 a 2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1995 - 1996

Eletrobrás, Light, Furnas, Eletrosul, Nuclen, Cepel

e

Federação Nacional dos Urbanitários,
Federação Interestadual de Sindicatos de
Engenheiros

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. e CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, todas empresas do Sistema ELETROBRÁS, de um lado, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, ambas representando os Sindicatos constantes nos documentos anexos que são parte integrante deste documento, firmam o presente Acordo, conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL E ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro do princípio de livre pactuação coletiva, estabelecido no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal e nos arts. 9º e 10º da Medida Provisória nº 1205, de 24.11.95 e ao da prevalência dessa pactuação como fonte normativa e instrumento regulador das relações de trabalho, estabelecida no inciso XXVI do mesmo artigo da C.F., as empresas do Sistema ELETROBRÁS e os sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelecem que:

- I. Os salários dos empregados das empresas do Sistema ELETROBRÁS, vigentes em 01.10.95, serão corrigidos pelo percentual de 17,25% (dezesete virgula vinte e cinco por cento), a partir de 01.11.95.
- II. O adiantamento da remuneração de férias, a ser pago pelas empresas, por solicitação do empregado, a partir de 01.12.95 será praticado conforme a legislação vigente.
- III. A partir de 01.01.96, as empresas concederão adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, nos termos da legislação vigente, quando do início das férias do empregado ou, então, até o mês de julho/96, para aqueles que, até então, não tenham solicitado essas férias.
- IV. A partir de 01.12.95, as empresas creditarão, em dia não anterior ao 20º de cada mês e a título de antecipação, 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do mês dos empregados, sendo o restante creditado entre o 2º e 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 1º- Em respeito ao instituto das concessões recíprocas, como contrapartida ao estabelecido nos Itens II, III e IV, todas as empresas concederão aos seus empregados uma indenização compensatória única de 70% (setenta por cento) da remuneração do mês de dezembro/95, mais uma parcela fixa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado.

Parágrafo 2º- Cada empresa creditará a indenização referida no parágrafo anterior da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração de dezembro/95 mais a parcela fixa de R\$400,00

(quatrocentos reais) até o 5º dia após a assinatura do presente Acordo Coletivo e do Acordo Coletivo Complementar específico da mesma, prevalecendo, para esse efeito, a data do último instrumento que vier a ser firmado.

b) A parcela restante da indenização será paga de acordo com as disponibilidades de caixa da empresa, até a data do pagamento da parcela final dos salários de dezembro/95, já considerado o disposto no Item IV desta Cláusula.

Parágrafo 3º- Para efeito de cálculo da indenização compensatória referida no Parágrafo 1º, será considerado o salário-básico, acrescido das demais parcelas que, pela sua natureza permanente, compõem a remuneração do empregado.

Parágrafo 4º- Sobre a indenização compensatória aqui estabelecida, não incidirão contribuições previdenciárias de qualquer espécie ou de FGTS mas, tão-somente, a tributação do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Parágrafo 5º- Respeitado o estabelecido nesta Cláusula, os Acordos Coletivos Complementares, específicos de cada empresa, estabelecerão as demais condições operacionais dos benefícios objeto desta transação, ficando convencionado, também, que ajustes localizados poderão ser acordados quando, comprovadamente, forem indispensáveis para a viabilização do Parágrafo 1º.

CLÁUSULA 2ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As empresas se comprometem a iniciar, após a publicação do balanço anual de cada uma delas, as negociações previstas em lei sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados, relativa ao exercício de 1995.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da individualidade das empresas nas negociações previstas nesta Cláusula, os signatários do presente Acordo Coletivo buscarão consensar, até 31.03.96, os critérios de cálculo dos índices de produtividade e qualidade de 1995, aplicáveis às referidas negociações.

CLÁUSULA 3ª: QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às suas áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão a agenda de assuntos e a eventual participação de órgãos externos no debate, dentro de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

ACT95-96/USQ.ACT-95/96

**CLÁUSULA 4ª:
DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam mantidos os critérios e condições estabelecidos na Cláusula Terceira do ACT-1993/94 e na Cláusula Quinta do ACT 94/95, para efeito de liberação, pelas empresas, de dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA 5ª:
REUNIÕES PERIÓDICAS**

Para trato de questões relacionadas com os instrumentos normativos firmados entre os sindicatos e as empresas do Sistema ELETROBRÁS, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir, direta ou indiretamente, nos contratos de trabalho e nas relações sindicais, ficam estabelecidas reuniões periódicas, no mínimo a cada 2 (dois) meses, entre as representações das partes signatárias deste Acordo Coletivo.

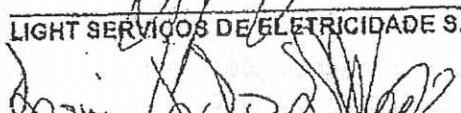
**CLÁUSULA 6ª
VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo vigorará por 12 (doze) meses, iniciados em 01 de novembro de 1995, encerrando-se em 31 de outubro de 1996.

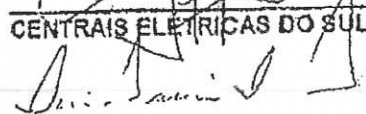
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1995.


CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

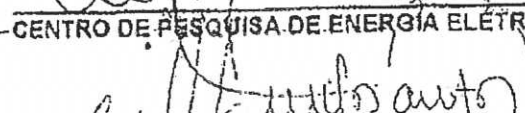

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

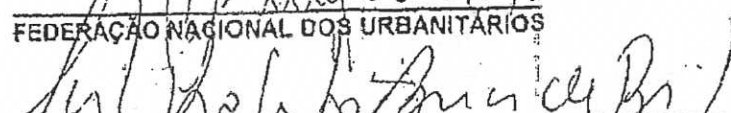

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL


NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.


CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

ACT95-96/DISQ.ACT-95/96